

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.332, DE 2009

Dispõe sobre metas de redução de gases de efeito estufa.

Autor: Deputado Wladimir Costa

Relator: Deputado Leonardo monteiro

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece metas de redução de gases de efeito estufa e as especifica, em seu art. 2º, em 17% até 2010 e em 83% até 2050.

Em parágrafo único do mesmo artigo, determina-se que, para o cumprimento das metas, serão considerados os valores de emissão referentes a 1990 e constantes do primeiro Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa Não Controlados pelo Protocolo de Montreal, elaborado pelo Brasil.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

38898FA024
38898FA024

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame trata de matéria já exaustivamente debatida, não apenas nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como no Congresso Nacional.

Dos debates realizados resultou, em 2009, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

A citada Lei está, inclusive, regulamentada pelo Decreto de 15 de setembro de 2010, que estabelece as medidas a serem tomadas por alguns setores da economia brasileira, a partir dos planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.

Todas as preocupações levantadas pela proposição em exame estão contempladas na Lei, que vai, inclusive, além, estabelecendo instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima e meta baseada em projeção de emissões.

Está previsto, no art. 12 da Lei, que “o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020”.

Esclarecida essa circunstância, não vejo razão para a tramitação de outra proposição tratando da matéria.

Vejo, sim, a necessidade de acompanharmos de perto a execução da Política Nacional de Mudança do Clima, a partir dos planos setoriais.

Pelo exposto, meu Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.332, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Leonardo Monteiro

Relator

38898FA024